

Proventos proporcionais a 60% sobre o valor da média aritmética (R\$4.607,05)	2.764,23
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2023 a 01/2025)	3.003,53
Total de Proventos	3.003,53

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a (14/01/2023) data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de (01/08/2025) data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1224120
PORTARIA PS Nº 1.895 DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/369558.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.365,66 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor de MIGUEL CIRINO DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada PAULINA MARIA SANTANA DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 586439/1, falecida em 20/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (01/04/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1224124
PORTARIA AP Nº 1.934 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/195109 E SISPREV Nº 2025.04.1909P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, mat. nº 21369/3, no cargo de Professor Classe II, nível C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.564,74 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.721,44
Gratificação Magistério – VPNI	275,75
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.777,15
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	5.358,37
Total de Proventos	14.564,74

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1219741
PORTARIA AP Nº 1.925 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 2021/55660 E SISPREV Nº 2025.03.1901P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e

artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98- A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE COSTA, mat. nº 6018963/1, na função de Servente, Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.829,56 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	878,14
Subtotal	2.829,56
Proventos proporcionais a (10.950 dias de 10.950 dias) que corresponde a 100%	2.829,56

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1224138
PORTARIA PS Nº 1.985 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2612699.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, incisos I e II e 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 9.859,07 (nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) em favor de GRIMARIO SOARES, na condição de companheiro da ex-segurada ARLETE DAS GRAÇAS ESTUMANO MARQUES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 309761/3, falecida em 25/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (25/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226564
PORTARIA PS Nº 2.080 DE 17 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2793707 E 2025/2793918.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2793707 e 2025/2793918, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de RAIMUNDA DO SOCORRO VIEIRA PANTOJA BITENCOURT, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$3.728,54 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

I.2 – 50% em favor GABRIEL PANTOJA BITENCOURT, na condição de filho menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$3.728,54 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Perfazendo o total de R\$7.457,08 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ediel Francisco Barbosa Bitencourt, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupava o cargo de Motorista Policial, sob a matrícula nº 5463556/1, falecido em 10/05/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Consti-